

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 88/2004****de 8 de Junho de 2004****que altera o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE, relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e nomeadamente os seus artigos 86.º e 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Protocolo n.º 31 do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 65/2004 de 26 de Abril de 2004 ⁽¹⁾.
- (2) Em conformidade com o n.º 2 do artigo 3.º do Protocolo n.º 31 do Acordo, os Estados da EFTA participam integralmente na Agência Europeia do Ambiente tal como estabelecido no Regulamento (CEE) n.º 1210/90 do Conselho ⁽²⁾.
- (3) O Regulamento (CEE) n.º 1210/90 foi alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1641/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Julho de 2003, que altera o Regulamento (CEE) n.º 1210/90 do Conselho que institui a Agência Europeia do Ambiente e a rede europeia de informação e observação do ambiente ⁽³⁾.
- (4) O Protocolo n.º 31 do acordo deve, portanto, ser alterado a fim de ter em conta as alterações à Agência Europeia do Ambiente e à Rede Europeia de Informação e de Observação do Ambiente introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 1641/2003,

DECIDE:

Artigo 1.º

O Protocolo n.º 31 do acordo é alterado do seguinte modo:

- 1) No n.º 2, alínea a), do artigo 3.º, é aditado ao fim da última frase o seguinte:

«Regulamento (CE) n.º 1641/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³⁾.

⁽³⁾ JO L 245 de 29.9.2003, p. 1.»

- 2) A seguir ao n.º 2, alínea m), do artigo 3.º é aditada a seguinte alínea:

«n) O Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão para efeitos de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1210/90, será também aplicável a quaisquer documentos da Agência relativos aos Estados da EFTA.»

⁽¹⁾ JO L 277 de 26.8.2004, p. 182.

⁽²⁾ JO L 120 de 11.5.1990, p. 1.

⁽³⁾ JO L 245 de 29.9.2003, p. 1.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da última notificação ao Comité Misto do EEE, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

Artigo 3.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 8 de Junho de 2004.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

S. GILLESPIE

(*) Não são indicados os requisitos constitucionais.